



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2016**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2016**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Campo Belo do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua: Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro de Campo Belo do Sul, SC CEP: 88.580-000 através de seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson José de Souza, fará realizar procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** -Tipo Menor Preço Global, destinado à: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PAVIMENTADAS COM PARALELEPIPEDO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE** deste município, relacionado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Edital e que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e alterações e Lei 123/2006.

**1.2.** O encerramento de entrega dos envelopes deste Pregão Presencial será as **14h30min do dia 28 de abril de 2016**, e a abertura dos envelopes será realizada em seguida, na Prefeitura Municipal na sala da Secretaria de Administração, situada na Rua: Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro - Campo Belo do Sul, SC.

**2. OBJETO**

**2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PAVIMENTADAS COM PARALELEPIPEDO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE**, deste município, conforme descrito no “Anexo I”, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

**2.2.** A despesa oriunda do pregão correrão por conta das seguintes dotações vinculadas.

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS  
(76) 4.4.90.00.00.00.00

**3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores e que:

- a)** - Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b)** - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;
- c)** - Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- d)** - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- e)** - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativa e/ou penais cabíveis, conforme legislação vigente;
- f)** Serão considerados em condições de participar as empresas que fornecerem os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**4.2.** Ser cadastrado no sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Campo Belo do Sul. Os interessados não cadastrados ou com cadastro desatualizado, ou vencido, que desejarem participar do certame deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, preferencialmente até 24:00 horas antes da abertura oficial.

#### **5. DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO(ÕES):**

**5.1.** Pedidos de impugnação do Edital(Artigo 41 da Lei nº 8.666/1993) deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Secretaria de Administração aos cuidados da Comissão de Licitação, que encaminhará a Autoridade Competente, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente que é das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00h;

**5.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início dos procedimentos, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório;

**5.2.1.** Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**5.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**5.3.** A Autoridade Competente que aprovou o procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**6.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**6.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

**6.4.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**6.5.** Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME's e EPP's, deverão apresentar, no Credenciamento:

**6.5.1.** Comprovar que está inscrita como ME e EPP através Certidão Simplificada, expedida em 2015, pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou estado da sede da proponente;

**6.5.2.** Declarar que SE ENQUADRAM ou NÃO, na condição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do parágrafo 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento, (conforme anexo VI).

**6.5.3.** Caso não apresente a comprovação de esta inscrita como ME e EPP, automaticamente decairá do direito da lei 123/02.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**6.6.** Apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, assinada pelo representante legal ou procurador.

**7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os interessados em participar do presente PREGÃO PRESENCIAL, deverão entregar até às **14h30min do dia 28 de abril de 2016**, na Secretaria de Administração, 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL XX/2016**  
(razão denominação social e endereço do licitante)

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL /SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL XX/2016**  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

**A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ REALIZADA NO DIA 28/04/2016 A PARTIR DAS 14h30min, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC NA SALA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA NA RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – CENTRO – CAMPO BELO DO SUL/SC**

**7.2.**A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**7.3.**Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**8. ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** O ENVELOPE N.º 01-PROPOSTA deverá conter a proposta do licitante, manuscrita, datilografada ou impressa em impresso próprio da empresa, redigida em idioma nacional, em uma ou mais vias, da qual deverá constar o seguinte:

**8.2.** Firma ou razão social, CNPJ e endereço do licitante, nome do signatário, RG, sua função e cargo na firma, tudo de modo legível.

**8.2.1** A oferta da unidade a ser cotada, no item, não poderá ser Superior à estipulada no Anexo I;

A descrição dos produtos ofertados e outras informações que se fizerem necessárias integrarão o ENVELOPE N.º 01;

**8.3.**Declarar a marca, fabricante do produto cotado;

**8.4.** A proposta não deverá apresentar rasuras ou emendas em quaisquer lugares, incluindo-se as entrelinhas, bem como condições escritas à margem;

**8.5.**O licitante deverá cotar preços unitários, expressos em moeda nacional, com no máximo 03(três) casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro. O preço cotado para cada item deverá levar em conta a região ou local do serviço, pressupondo a entrega no município de Campo Belo do Sul/SC.**8.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos trabalhistas.

**8.7. Prazo de validade da proposta:** não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados a partir de sua apresentação.

**8.9. Condições de pagamento:** o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças e Administração, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

**8.10.** A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações e Lei Federal 10.520/02, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

**8.11** – O proponente deverá apresentar Certificado de Garantia do objeto de no mínimo 12 meses sem limites de horas a contar da data de abertura do Presente Processo.

**8.12** – A manutenção deverá ser prestada até 12h após a solicitação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

**9.1.**A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

**9.1.1.**Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no Edital;

**9.1.2.**Apresentarem propostas alternativas;

**9.1.3.** O valor cotado não poderá ser superior ao valor Máximo estipulado no Edital sob pena de desclassificação;

**9.2. As propostas classificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.2.1.**Seleção das propostas de menor preço **unitário global** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

**9.2.2.**Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os licitantes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

**9.2.3.**No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.

**9.3.**O(A) Pregoeiro(a) divulgará a classificação das propostas em ordem decrescente.

**9.4.**Depois de classificadas as propostas para a fase de lances verbais, inicia-se a fase de lances.

## 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**10.1.**Retomada a sessão o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço unitário global** e os demais em ordem decrescente de valor.

**10.2** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**10.3** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.4** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**10.5** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**10.6** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, o pregoeiro negociará diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.7** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**10.9** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**10.10** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**10.11.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

## **11. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**11.1.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06);

**11.2.** Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

**11.3.** Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

**11.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.5.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.5.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem 6.5.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.5 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.8.** O disposto no subitem 6.5 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.9.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **12. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

### **12.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

2) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

3) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

4) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

**OBS:** Os documentos relacionados nas alíneas do item "12.1.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.





### **12.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de quitação de tributos e contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

### **12.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)**

a) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou física com no Máximo 60 dias de emissão;

**12.2.** No caso do signatário ser um procurador da licitante, deverá apresentar também a respectiva PROCURAÇÃO lavrada em cartório onde constem os poderes de que o procurador está investido; quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, e em se tratando de Sociedade acompanhada também de cópia da ata da diretoria em exercício em original ou por cópia autenticada.

**12.3.** Os documentos referidos nos itens 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**12.4.** As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão constar obrigatoriamente certidão positiva com efeitos de negativa, e poderá ser solicitado pelo Pregoeiro(a) os comprovantes de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

**12.5.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

**12.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, recomendam-se apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a apresentação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, e permitida a consulta on-line.

Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente a matriz e filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação (conforme item **12** do presente edital), a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.2.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**13.3.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**13.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**13.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**13.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**14.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso e a **Adjudicação** do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a **Homologação**.

**14.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminha-la devidamente informado à autoridade competente.

**14.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**14.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO(ÕES):**

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 15.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

15.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. As multas estipuladas nas alíneas "15.1.2" e "15.1.3", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.3. As sanções previstas nas alíneas "15.1.1", "15.1.4" e "15.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "15.1.2" e "15.1.3", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.5. A sanção estabelecida na alínea "15.1.5" é de competência exclusiva do Sr. Secretário/Assessor de Administração ratificada pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.6. As sanções previstas nas alíneas "15.1.4" e "15.1.5" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

15.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.





## 16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1.** A prefeitura poderá recusar os objetos licitados que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

**16.2.** A licitante vencedora deverá comprovar a qualidade dos materiais, sempre que solicitado.

**16.3.** Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal responsável.

## 17. DO PREÇO

**17.1.** O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuado o serviço e entrega de material, mediante fiscalização.

**17.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

## 18. ASSINATURA DO CONTRATO

**18.1** – Adjudicado o objeto da presente licitação, a adjudicante (Prefeitura) convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato atinente ao item em que for vencedor, em até 05 ( cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** – A Prefeitura Municipal poderá , quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condição estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogara licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** -O prazo de que trata o item 19.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 19.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**19.1** – A vigência do contrato decorrente deste Edital será até 31/12/2014, ou da entrega total dos serviços e materiais, aplicando-se aquela que primeiro ocorrer, podendo ser renovado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/1998.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos previstos nos itens 11 e 12; a Empresa Vencedora encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças para o pagamento em 30(trinta) dias, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**20.2.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, deverá a empresa protocolar “**Pedido de Revisão**”, onde constem no mínimo:

1) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

2) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

**20.3.** Dentro do Prazo de validade da Proposta, não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados, salvo reajuste autorizado pelo governo federal, bem como no caso de decréscimo também será aplicado à redução dos preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

## 22. INFORMAÇÕES

22.1. As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Documentação de Habilitação, sendo encaminhados ao departamento de compras e licitações da prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, fax: (49) 32491133.

22.2. *As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.*

## 23 - DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

23.1.1. Especificação do Objeto (Anexo I),

23.1.2. Minuta do Contrato (Anexo II)

23.1.3. Carta de Credenciamento (Anexo III);

23.1.4. Declaração de idoneidade (Anexo IV);

23.1.5. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação (Anexo V)

23.1.6. Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 (Anexo VI);

23.1.7. Declaração de comprovação de regularidade perante o ministério do trabalho (Anexo VII).

## 24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Legislação vigente, pelo Pregoeiro e Procuradoria Jurídica.

Campo Belo do Sul/SC, 13 de abril de 2016.

Edilson José de Souza  
Prefeito Municipal

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Procurador não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em 13 de abril de 2016.

Katia Roberta Schons  
Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO n°XXX/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO n° XXX/2016  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP88.580-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado ,inscrita no CNPJ/CPF sob n° XXXXXXXXXXXX, com sua sede administrativa sito Rua XXXXXXXXXXX, n° XXX - Bairro XXXXXX - XXXX – CEP XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, n° 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edilson José de Souza, CPF n° 610.553.529-530, RG n° 182320-8 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado ,inscrita no CNPJ/CPF sob n° XXXXXXXXXXXX, com sua sede administrativa sito XXXXXXXXXXX - Bairro XXXXXXXXXXX - XXXXX – CEP XXXXXXX de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n° XXX/2016, correlato ao Pregão Presencial n° XXXX/2016, aberto em XX/XX/2016 e homologado em XX/XX/2016, consoante as Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS VIAS PAVIMENTADAS COM PARALELEPIPEDO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):**

2.1. Contar-se-á a data da assinatura do Contrato, data de início dos serviços;

2.2. De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2016;

2.3. De Entrega(s):

2.3.1. Somente mediante a apresentação da (s) autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelo setor responsável;

2.3.2. Em até, após a emissão AF, 03 (três) dia(s) uteis para fornecedores com estabelecimento na sede deste município, a contar da(s) data (s) da (s) solicitações, no endereço nela indicado, devidamente subscrita pelo responsável da Secretaria da Solicitação, não sendo aceito recebimento parcelado ou provisório da AF;

2.3.3. Em até, após a emissão da AF, 05 (cinco) dias uteis para fornecedores com estabelecimento fora da sede deste município, a contar das datas de solicitação no endereço nela indicado, devidamente subscrita pelo responsável da Secretaria da Solicitação, não sendo aceito recebimento parcelado ou provisório da AF;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4. Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2016. A sua vigência será da data da sua assinatura até 31/12/2016, admitindo-se prorrogações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR(ES):**

3.1. O(s) item(ns), objeto desta licitação, serão adquirido(s) com recurso(s) provisionado(s) na(s) dotação(ões):

3.2. Valor Total Estimado do Contrato, Máximo: R\$ XXXXXXXX  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):**

4.1. Será(ão) efetuado(s) após 30 (trinta) dias consecutivo(s) da(s) entrega(s), ou da(s) emissão(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s), ou da(s) emissão(ões) das AF(s), valendo-se, sempre, da mais recente, quando se tratar de recursos próprios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.2. Será(ão) efetuado(s), em até 15 (quinze) dias consecutivo(s) da disponibilização em conta, da(s) parcela(s) do(s) recurso(s) repassado(s) pelo(s) Fundo(s) do(s) respectivo(s) Órgão(s) da União e/ou Estado, proveniente(s) de Convênio(s), inerentes ao mês, quando se tratar de convênios, devidamente assinada pelo funcionário que recebeu obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade;

4.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços, Edital e demais documentos inerentes ao procedimento;

4.4. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “*factoring*”;

4.5. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados nas Instruções Normativas SRF nº 971/2009 e 1.234/2012 e suas alterações, da Secretariada Receita Federal, bem como no artigo 647, do RIR/1999;

4.6. Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos municipais, estaduais e federais exigíveis em Lei;

4.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, ressalvado o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

5.1. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará(ão) fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;

5.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item(ns) objeto desta Licitação, será(ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) de preço(s) relativa(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):**

- 6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- 6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.
- 6.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar, sempre que julgar necessário, outros documentos. Nestes casos, a Comissão de Licitação formalizará a solicitação através de correio eletrônico e a efetivação do cadastro ficará condicionada ao cumprimento da referida solicitação;
- 6.5. Não será aceito recebimento parcelado ou provisório da AF; Sabe-se que os pagamentos não serão realizados parceladamente apenas após se receber todos os itens constante na AF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da Homologação;
- 7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da sua emissão;
- 7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO:**

- 8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida Autorização (ões) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor(es);
- 8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;
- 8.3. Não será aceito recebimento parcelado ou provisório da AF; Sabe-se que os pagamentos não serão realizados parceladamente apenas após se receber todos os itens constante na AF;
- 8.4. Todos os itens objeto deste Edital terão que ter prazo de validade superior a 01 (um) ano após a emissão da AF, exceto para aqueles que não tenha prazo de validade ou sejam perecíveis;
- 8.5. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.





**CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO(ÕES):**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará, garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas estipuladas nas alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.1.1”, “9.1.4” e “9.1.5”, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.5. A sanção estabelecida na alínea “9.1.5” é de competência exclusiva do Sr. Secretário de Administração ratificada pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.6. As sanções previstas nas alíneas “9.1.4” e “9.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente à qual se aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;

10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Município, nos casos enumerados no subitem 10.2.1;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA**

11.1. O Município de Campo Belo do Sul – SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

11.3. O(s) item(ns) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Para efeito de publicidade, o presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural Público desta municipalidade, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul, XXX de XXXX de 2016.

Edilson José de Souza  
Prefeito Municipal

Nome/Empresa: XX

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2016**

À  
**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC**

Pela presente, credenciamos o Sr. (a)..... portador (a) da Cédula de Identidade sob o n° ....., e CPF sob o n°....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa.....outorga-se ao acima credenciado, os poderes de: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

---

(Empresa carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Deve ser apresentado ao Pregoeiro no credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com o contrato social, ou documento que comprove a competência do representante legal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2016**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
**Comissão de Licitação da Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul/SC**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data

Carimbo e assinatura do responsável pela empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2016**

À  
**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do representante legal)

**Obs: Documento deverá ser entregue ao Pregoeiro junto com o credenciamento, ou junto a proposta.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXOVI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 123, DE 2006**

**PREGÃO PRESENCIAL XX/2016**

À  
**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.1 do Edital, do Pregão Presencial nº ..../2013, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da lei complementar nº 123/2006.

Segue ainda em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o edital.

Assinatura

Data



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXOVII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE  
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL XX/2016

À  
Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC

Prezados Senhores,

(timbre da empresa)

(**nome da pessoa jurídica**), inscrita no CNPJ, endereço , por intermédio de seu representante legal; (**nome completo**), portador da Carteira de identidade RG n° e do CPF n° da empresa interessada em participar nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, declara, para os fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
( empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)